



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA

REGIMENTO INTERNO – GESTÃO: 2020/2024.

RUA – JOÃO VIEIRA GONÇALVES, Nº 98.

CENTRO

CEP: 79540-000

FONE: (067) 3596-1413

PLANTÃO – (67) 981272111.

CASSILÂNDIA – MS

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cassilândia – MS GESTÃO: 2020-2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O Conselho Tutelar de Cassilândia é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, definidas na Lei n. 8069/90 do ECA em seu art. 131.

Art. 2º. - A criação e funcionamento deste conselho tutelar de Cassilândia têm seu fundamento no estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8069/90, Lei Complementar Municipal 185/2016 e Lei Complementar Municipal nº. 233/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 3º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia-MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DO EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

Art. 4º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos por votação direta e secreta pelos cidadãos locais para mandato de 04 (Quatro) anos, permitido recondução ao cargo, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho Tutelar funcionará à Rua João Vieira Gonçalves, nº 96, Centro, Telefone – (67) 3596-1413 ou sobre aviso no celular de Plantão – (67) - 981272111.

§ 1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira, ininterruptamente, das 07h às 17h, na sede do Conselho Tutelar, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas para repouso/alimentação, com um contingente de três (03) conselheiros tutelares e com sobreaviso no horário das 17:00 (dezesete) horas até o dia seguinte as 07 (sete) horas com um contingente de 02(dois) conselheiros através do celular de Plantão (67) 981272111.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

§ 2º. Aos sábados, domingos, feriados e assim como nos dias de ponto facultativo concedidos pelo município e período noturno permanecerão dois conselheiros tutelares sendo um conselheiro plantonista e um conselheiro de suporte de plantão/sobre aviso domiciliar mediante escala de serviços, afixada e divulgada nos meios de comunicação, o conselho Tutelar observará aos feriados e pontos facultativos concedidos pelo município.

§ 3º. A falta ou ausência de cada conselheiro tutelar escalado, por motivos particulares, deve ser comunicado com antecedência ao colegiado para que seja providenciado a substituição suprimindo assim sua ausência.

§ 4º. O Conselheiro que ausentar-se do órgão por motivo de capacitação ou a serviço, será substituído pelo próximo conselheiro conforme escala de trabalho.

§ 5º. As visitas de atendimento, averiguações, bem como as denúncias ou notificações devem ser feitas com a presença de pelo menos dois conselheiros tutelares.

§ 6º. Nos horários de expediente normal o Conselho Tutelar deve contar com no mínimo um conselheiro para atendimento de ligações e usuários, sendo que em caso de denúncias ou qualquer tipo de relatos relacionados às situações familiares devem ser feitas com a presença de no mínimo dois conselheiros.

§ 7º. Todos os procedimentos, como denúncias procedentes ou não, devem ser cadastradas no sistema SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência).

§ 8º. No final de cada expediente ou sobre aviso, deve ser passado ao próximo contingente em reunião rápida, os assuntos de maior gravidade e as prioridades para que seja dada continuidade fiel nos procedimentos de atendimentos.

§ 9º. Obrigatoriamente devem ser feitas reuniões ordinárias mensais pelos conselheiros para tratar de assuntos pertinentes com presença obrigatória do colegiado, sendo aceitas somente as ausências devidamente justificadas, em caso de ausência devem se acatar deliberações do colegiado. E reuniões extraordinárias, em datas e horas a ser acordadas entre a maioria para tratar de assuntos ou decisões de gravidade tal que exija opinião do colegiado.

Assinatura

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-7473

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS

Assinatura

Assinatura

Geleu R. G. Borges

Assinatura



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

§ 10º. Cabe aos conselheiros tutelares, cobrarem do Município, condições de trabalho, (veículo em perfeito estado de funcionamento com motorista disponível 24:00 hs (vinte e quatro), telefone fixo com contas pagas e celular com crédito) bem como cursos de capacitação para operar o sistema SIPIA e também para melhor atendimento ao público conforme Lei Complementar Municipal nº 233/2020 de 23 de março de 2020 em seu art. 51 § 3º.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º. No cumprimento de suas atribuições cabe ao conselheiro tutelar, se proceder de forma responsável, íntegra e ética conforme seguintes parágrafos:

§ 1º. Proceder a verificação dos casos, aplicando as medidas e/ou tomando as providências em colegiados para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, expressos na Lei nº 8.069/90.

§ 2º. Cumprir a escala previamente deliberada.

§ 3º. Consultar o colegiado antes de efetivar ações individuais acatando e cumprido as deliberações do mesmo.

§ 4º. Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado as exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito.

§ 5º. Atender somente os casos que não envolvam pessoas de sua convivência familiar ou pessoal.

§ 6º. Não é atribuição do Conselho Tutelar, assinar liberação de adolescentes apreendidos pelas autoridades policiais, sendo essa de responsabilidade dos pais ou responsáveis, exceto quando esgotado as tentativas em encontrar os pais, responsáveis ou a pessoa por ele indicada, conforme art. 107 da Lei nº 8.069/90.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo: (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111 - Cassilândia - MS

Gisela R. G. Soares



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

Paragrafo Único: O conselho Tutelar, cumprindo com suas atribuições e ética, tem a obrigação de manter sigilo, em relação ao seu trabalho com cumprimento do seu dever e também no relacionamento com o colegiado, se resguardando de quaisquer comentários externos com pessoas que não seja do mesmo.

DO VEICULO, TELEFONE E FERRAMENTAS DE TRABALHO

Art. 7º. O Conselho Tutelar deve contar com um veiculo em condições perfeitas de uso e motorista, linha de telefone fixo e móvel e internet, bem como outros equipamentos pronto para uso.

§ 1º. O veículo do Conselho Tutelar, deverá ser dirigido por um motorista disponibilizado pelo município e com disponibilidade para atendimento nas 24:00 horas, durante e final de semana, nos feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2º. Em horário de expediente normal bem como horários de sobre aviso, o veiculo do Conselho Tutelar deve ser usado somente a serviço do mesmo e nunca para uso pessoal.

§ 3º. O telefone fixo fica a disposição de todos os conselheiros em horário comercial e o telefone móvel sempre de posse do conselheiro tutelar de sobre aviso ou em caso da ausência do mesmo aos demais conselheiros de sobre aviso.

§ 4º. Os computadores e demais ferramentas de trabalho devem estar sempre em perfeito funcionamento para o melhor atendimento dos conselheiros, mantido financeiramente pelo município.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições dos Conselheiros conforme o art. 136 da Lei 8.069/90 do ECA:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I a VII;

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo: (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS

Julia R G Borges

Roxane Talvado



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

- II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;
- III - Fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95;
- IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente;
- VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);
- VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VIII - Expedir notificações;
- IX - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;
- X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XII - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

[Handwritten signature]

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo: (67) 3536-1413

Plantão: 98127-2111 - Cassilândia - MS

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

XIII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XIV - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 9º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

DO COORDENADOR

Art. 10º. O Conselho elegerá dos membros que o compõem um coordenador, através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do coordenador terá a duração de oito (08) meses, sendo opcional cada conselheiro cumprir uma coordenação.

Art. 11º. O Coordenador fica responsável por convocar e dirigir as reuniões do Colegiado, lembrando que qualquer um dos membros do conselho tutelar pode convocar uma reunião de colegiado, fica ainda responsável por assinar comunicações administrativas, como por exemplo, solicitação de material de escritório, limpeza, manutenção de equipamentos e outros.

§ 1º. As decisões referentes à rotina interna do Conselho Tutelar, e em especial, as decisões referentes aos casos atendidos são próprias dos membros Colegiados

§ 2º. Todas as decisões serão tomadas pelo colegiado e qualquer membro do conselho tutelar pode estar representando a instituição em reuniões externas e/ou eventos, somente após

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo: (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111 - Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

deliberação dos demais conselheiros tutelares, posicionando-se em nome do Conselho Tutelar somente em assuntos previamente discutidos entre os conselheiros.

SECRETARIA

Art. 12º. O conselho tutelar elegerá um conselheiro como secretário, pelo período de (08) oito meses, que ficará responsável por redigir a ata das reuniões.

DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FERIAS

Art. 13º. As licenças, afastamentos, atestados, férias e também os subsídios serão concedidos pelo Poder Público Municipal de CASSILÂNDIA-MS.

§ 1º. Conforme o art. 132 do Estatuto da Criança e do adolescente o Conselho e mantido com cinco (5) membros, portanto quando um sair de licença ou de férias será convocado o suplente.

§ 2º. As férias dos conselheiros devem ser retiradas a partir de um ano de sua posse, decidida em acordo pelos mesmos, sendo convocado o suplente para que o colegiado esteja sempre composto por 05 (cinco) conselheiros.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídios mensais, através do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de CASSILÂNDIA-MS, que fará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O atestado médico que recomende a licença será obrigatoriamente enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02(dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 14º. Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180(cento e oitenta) dias e à licença-paternidade de 07(sete) dias, nos moldes do previsto no art.7º, incisos XVIII e

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

XIX, da Constituição Federal e art. 134 da Lei nº8. 069 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 15º. Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - Deverá ser protocolada a intenção de férias na prefeitura municipal de Cassilândia pelo menos 30 dias antes para ser dado deferimento.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 01(um) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 16º. Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

DA VACÂNCIA

Art. 17º. A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – Renúncia;

II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº185/2016 e Lei Complementar Municipal nº 233/2020;

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – Falecimento; ou

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS

Geleia R. G. Berger



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

Parágrafo único – Ocorrendo Vacância o Conselho Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 51 da Lei Municipal nº 233/2020, respeitando a ordem de votação.

Art. 18º. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 19º. O falecimento do Conselheiro Tutelar deverá ser comunicado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 20º. O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que este convoque o suplente.

DAS PENALIDADES

Art. 21º. São penalidades disciplinares;

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda do Mandato;

Parágrafo único: Sanções disciplinares, serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na ordem crescente de gravidade, conforme art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 185/2016 e Lei Complementar Municipal nº 233/2020.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado verificada a justa necessidade, e a partir da proposição de qualquer membro do Conselho tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos e no início do mandato do pleito de cada conselho.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS

Cristina R. G. Borges

Stagnato

27

Rosane Tolentino



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com


Art. 23º. As situações omissas no presente regimento serão resolvidas baseada na Lei Federal nº 8069/90, Resoluções nº 113/2006, nº 139/2010 e nº 170 do Conanda, Lei Complementar Municipal nº 185/2016 e Lei Complementar Municipal nº 233/2020.

Art. 24º. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação por este colegiado do Conselho Tutelar, com o conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público e posteriormente publicado no Diário Oficial.

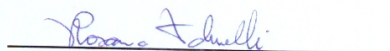
Cassilândia-MS, 28 de Julho de 2020.

CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
GESTÃO: 2020-2024

CONSELHEIRAS (OS):


Gislei Rodrigues Garcia Borges


Patrícia Aparecida Honorato


Rosana Talmelli


Simara Ateliane Goularte de Melo


Wélita Ferreira Leonel

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia/MS, 02 de setembro de 2020.

ASSUNTO:

PARECER TÉCNICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS DESPESAS MENSAIS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE.

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE:**

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento;

CONSIDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de parceria para utilização de recursos, quando disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia - APAE, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público os seguintes serviços; Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, ofertado exclusivamente no município, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA - APAE**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art 30 combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei no 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

EURIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 575/2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

JAIR BONI COGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base nos [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e suas alterações, **DECIDE**:

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020**, para a contratação emergencial mediante Dispensa de Licitação com base nos [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), visando a contratação de empresa para a execução de sondagem de solo a serem realizados nos loteamentos Estrela do Vale I e II, conforme e a seguir:

EMPRESA: JOÃO GABRIEL LIMA DE ALMEIDA
VALOR: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

JAIR BONI COGO

PREFEITO

MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1531

Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)